



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 3/2017.

PROJETO DE LEI Nº 3/2017.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

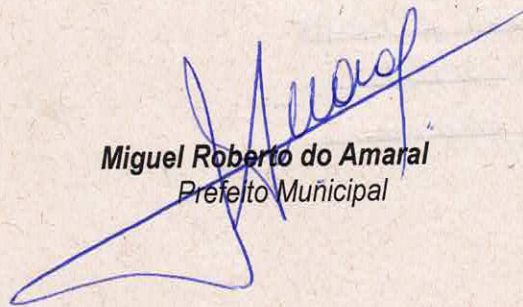
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de madeiras da desativada Escola Municipal Brás Cubas, localizada no Bairro Água do Milagre à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DO MILAGRE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.798.803/0001-57, com sede a Rua Principal s/n, no Bairro Água do Milagre, neste Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único A doação de madeiras mencionada no *caput* deste artigo, destina-se única e exclusivamente para uso na reforma e reparos na Sede da Associação de Produtores Rurais da Água do Milagre.

Art. 2º As despesas decorrentes da mão de obra para a remoção das madeiras da Escola desativada ficará a cargo da Associação de Produtores Rurais da Água do Milagre.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/1/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 3/2017.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 3/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a o Executivo Municipal a doar madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

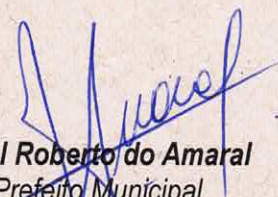
Primeiramente informamos que esta Municipalidade fora oficiada através do processo protocolado sob o nº de autos 2.192/2015, pelos senhores José Luiz de Paula Dias, e, Anivaldo Mendes ora representantes da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DO MILAGRE**, solicitando a doação das madeiras da antiga Escola Municipal Brás Cubas, a qual se encontra desativada a muitos anos, e conforme depoimento dos representantes da Associação, uma grande parte da madeira da Escola já foi furtada.

Após percorrido os trâmites administrativos inerentes ao processo, bem como, após elencados os pareceres dos Departamentos competentes, esta Municipalidade declarou as madeiras da Escola Bás Cubas como inservíveis.

Neste contexto, como se trata de uma Escola Municipal desativada a muito tempo e com o intuito de contribuir com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DO MILAGRE**, esta Municipalidade propõe a presente doação, para que se possa realizar reforma e reparos na Sede de referida Associação.

Desta feita, diante do exposto, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.567/2017

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

DECRETO Nº 11.567, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Em, 19/01/2017
N.º 7.786 Pág. C7

Declara inservíveis os bens que especifica, e dá outras providências.

_____ Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no que dispõe o inciso XII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 2.099/2011, e Arts. 100 e 101 do Decreto 9.583/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis, para a Administração Municipal, as madeiras da Escola Municipal Brás Cubas, localizada no Bairro Água do Milagre, neste Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. A Escola Municipal mencionada no "caput" deste artigo, fora desativada no ano de 2004.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa dos bens respectivos no sistema de Patrimônio.

Art. 3 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/1/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal.

Ata nº 02

Aos seis dias do mês de Setembro de dois mil e dois, nas dependências do Sede Social do Água do Milage, município de Seropó, às precisamente às 19:04 os produtores da Pindauro, Água do Saranyre, Água do Milage, Bairro do Arica, para ELEGEREM a diretoria do Associação do Água do milage, após a abertura da reunião foi lida a ata do Estatuto e os nomes da diretoria, que após votado obteve os seguintes resultados.

Presidente - José Luiz de Paulo Dias - 70 votos
Vice-Presidente - Selaucé Jafume Bollo - 25 votos
Secretário - Katia C. Souza Christian - 28 votos
2º Secretário - Luiz Carlos Bodi - 24 votos
Tesoureiro - Elias José de Silva - 25 votos
2º Tesoureiro - Dorizete Silva - 15 votos
Conselho Fiscal - membros efetivo

1 - Osni de Souza - 14 votos
2 - Lucildo Monte Corvello - 9 votos
3 - Miguel Teófilo do Silva - 9 votos.

Suplente

1 - Silvano Nandi - 9 votos
2 - Antonio Spit. - 8 votos
3 - Nildo Proença - 8 votos

- Após democraticamente votados os membros da diretoria foram superados e passou a responder pelo Associação, e o Sr. José Luiz de Paulo Dias - Presidente, deu o nome por encerrar a reunião mais 2 votos, em Cláusula

Concluída a reunião e desfeita a

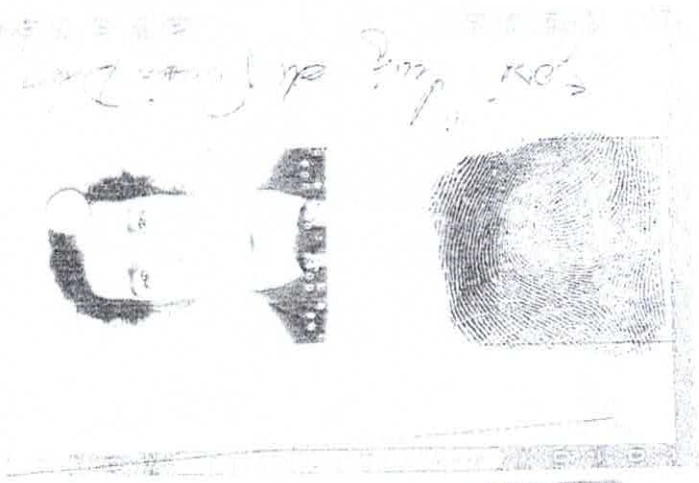


2
NASCIMENTO
05.04.50
CONTRIBUÍDE

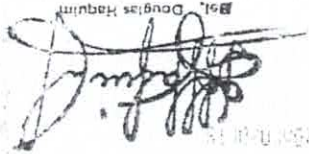
INSCRIÇÃO NO CPF
372 043 124 51

JOSE LUIZ DE PAULA DIAS


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DE CONTABILIDADE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DE CONTABILIDADE
UNIDADE DE REGISTRO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS
BRASIL, 15 DE ABRIL DE 2008
Nº 12.345.678

Boi, Douglas Magalhães

LUIZ CARLOS DE PAULA DIAS
DIRETOR-GERAL DE REGISTRO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BRASIL, 15 DE ABRIL DE 2008
Nº 12.345.678

93490/7623
07/10/68
ARF EM IVAIPORÁ

Cirino
 CIRINO DOS MAGALHÃES
 Mat. 007254-3
 ARF IVAIPORÁ

726380799 87

ANIVALDO MENDES

25.09.62

Anivaldo Mendes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	
REGISTRO GERAL	
3.491.710 8	
NOME	
ANIVALDO MENDES	
FILIAÇÃO	
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	
MARIA DOS SANTOS DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
25/09/1962	MARUMBI/PR
CURTIÇA PARANÁ	
18/08/1981	
HERMES MACHADO MATTOS DIRETOR G. I. I.	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

CEDULA DE IDENTIDADE	
	
POTEC/R. ERETO	
<i>x Anivaldo Mendes</i>	
ASSINATURA DO PORTADOR	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DO MILAGRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da ÁGUA DO MILAGRE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na localidade da ÁGUA DO MILAGRE no município de Ivaiporã, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser

convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;

- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a

assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.798.803/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA AGUA DO MILAGRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DA AGUA DO MILAGRE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA DO MILAGRE	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 9962-6897	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2017** às **14:16:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 08/2017

Certificamos a quem interessar que, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, para fins de direito que, revendo os arquivos e cadastros do Setor de Tributação, nada foi encontrado de débitos em nome de **Associação de Produtores Rurais da Água do Milagre** inscrito no CNPJ nº 05.798.803/0001-57.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do cadastro no âmbito da Fazenda Municipal – Divisão de Tributos e Fiscalização.

Validade: 30 dias.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.



Luiz Carlos da Costa
Gerente de Tributário e Fiscalização

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015818337-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.798.803/0001-57**

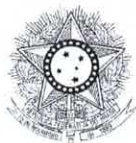
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA AGUA DO MILAGRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.798.803/0001-57

Certidão nº: 123371701/2017

Expedição: 19/01/2017, às 08:28:18

Validade: 17/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA AGUA DO MILAGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.798.803/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESCOLA BRÁS CUBAS
LOCALIDADE ÁGUA DO MILAGRE

07.06.2016













CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

RELATÓRIO:

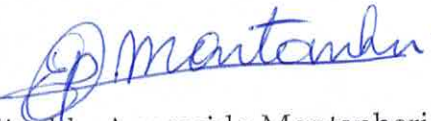
I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 3/2017** em discussão, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada”, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

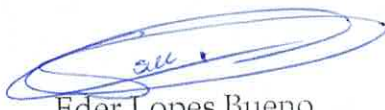
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres

Relatora


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 3/2017** em discussão, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada”, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 3/2017** em discussão, que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 3/2017** em discussão, que "Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de madeiras de Escola Municipal desativada", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia 22 de fevereiro do ano de 2017, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Requerimento nº 01/2017, Autor: Alex Papin, ao Sr. Prefeito Municipal que informe e apresente onde estão lotados os seguintes veículos a serem leiloados, conforme disposto no anexo I, página 03 do Projeto de Lei nº 43/2017, a saber:

ITEM	FROTA	ANO	DESCRIÇÃO	PLACAS
2	49	1977/1977	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AIR-3058
1	136	1982/1982	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	ADU-3712
3	237	2011/2012	FIAT/UNOMILLE ECONOMY	AUM-5262

02 – Requerimento nº 01/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, VOTO DE PESAR aos familiares do Dr. Melvis Muchiuti, pelo seu falecimento ocorrido no dia 17 de fevereiro do corrente ano.

03 – Projeto de Lei nº 03/2017 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 38/2017 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 73.120,88 - Abertura de créditos adicionais especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução)

05 – Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 39/2017 do Executivo. Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 39/2017 do Poder Executivo.

06 – Projeto de Lei nº 39/2017 do Executivo. Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

07 – Projeto de Lei nº 41/2017 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.